

PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

AUTORIA:	Departamento de Controle Interno
RESPONSÁVEL:	<u>Ernandes Porto de Oliveira</u>
ATO DE NOMEAÇÃO:	Portaria 07/2021
<u>PARECER CONCLUSIVO:</u>	008/2024
OBJETO:	PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024-008

EMENTA:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos da PORTARIA **007/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

3. DO OBJETO

Vem a exame desta Coordenadoria de Controle Interno o **PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024-008**, requisitado pela **Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, cujo objeto foi instruído pela requisitante da demanda e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, e demais documentos juntados.

Dessa forma, o certame encontra-se na fase final, isto é, já realizadas as fases internas e externas do certame, aguardando manifestação desta Controladoria Interna para, havendo constatação de que todas as ações realizadas cumpriram a legislação correlata à matéria em pauta, ser dado prosseguimento conclusivo, sendo indispensável o parecer final deste órgão de controle para o avanço e posterior execução da demanda, e, neste ponto, manifesta-se a seguir a análise conclusiva por parte deste departamento de controle.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS FASES DO PROCESSO

O certame se fundamenta na Lei 14.133/2021, nas seguintes minudências:

1. **Modalidade Pregão Eletrônico:** Inciso XLI, do Art. 6º, e Art. 28;
2. **Forma Eletrônica:** Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (Minuta de Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato):** Inciso II e IV, do Art. 19.

Ante o exposto, no que pese a fundamentação, o certame possui evidente legalidade.

4.1 DA FASE INTERNA/PLANEJAMENTO

Encontra-se na juntada documental, dentre outros, subsequentemente os documentos abaixo:

1. Apresentação das demandas na unidade solicitante;
2. Autorização para abertura de licitação pública;
3. Solicitação de despesa;
4. Termo de Referência balizando a contratação e execução do(s) futuro(s) contrato(s);
5. Pesquisa de preços;
6. Mapa de cotação de preços;
7. Portaria de nomeação do Pregoeiro (§5º do Art. 8º) e da Equipe de Apoio;
8. Minuta do Edital contendo os parâmetros e condições de participação;
9. Minuta do contrato de acordo com o inciso IV, do Art. 19.

Oportuno mencionar que, na análise documental, encontra-se concordância ao que determina o §3º do Art. 24, que se refere à divulgação em sítio eletrônico oficial, na mesma data de divulgação do edital, de todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos.

Na declaração de crédito orçamentário, especifica-se que as despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2024, na(s) dotação(s) orçamentária(s) abaixo descrita(s):

0505.041221011.2.014 – Manutenção da Secretaria de Administração

1313.101220199.2.045 – Manutenção da Secretaria de Saúde

1616.081220137.2.099 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sobre o aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato, e demais anexos, a assessoria jurídica posicionou-se favorável ao elaborado, atestando a legalidade até sua análise e opinando pelo prosseguimento do processo, condicionando ao cumprimento de suas recomendações.

4.2 DA FASE EXTERNA

Dadas às devidas instruções processuais da fase interna, encontra-se os seguintes procedimentos referentes à fase externa do certame, consecutivamente:

1. Publicação do Edital de Licitação e seus anexos, e do Aviso de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da Transparência do Município, devidamente assinados digitalmente pelo Pregoeiro (art. 8.º, § 5.º, da lei 14.133/2021);
2. Publicação do Aviso de Licitação em órgãos oficiais de imprensa, inclusive em jornal de grande circulação, e diário oficial do município;
3. Ata de Propostas publicadas registradas em sistema eletrônico;
4. Propostas iniciais das empresas classificadas (Ranking do Processo);
5. Documentos de Habilitação publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, sendo juntada aos autos a referida documentação;
6. Atas da Sessão Pública;
7. Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta;
8. Termo de Adjudicação;
9. Parecer Jurídico, opinando para a homologação do processo licitatório.

Mediante análise documental, verifica-se a publicação dos documentos acima relacionados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e Portal da Transparência Municipal, bem como, cumprimento dos prazos legais de publicação estabelecidos na legislação vigente.

5. DA REALIZAÇÃO E RESULTADO DO CERTAME

Oportuno mencionar que se exclui deste parecer as desabilitações, exclusões e justificativas que ensejaram a estas, podendo, contudo, serem verificadas na Ata da sessão, porém, face ao presente parecer, referencia-se apenas as empresas plenamente habilitadas.

Isto posto, após devido credenciamento e julgamento documental, foram apresentadas propostas julgadas dentro da realidade mercadológica, finalizando a sessão com as seguintes ofertas e valores:

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
ATENDE MAIS GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA	34.850.606/0001-38	R\$ 441.183,00
DCS LEMOS COMERCIO LTDA	26.720.005/0001-82	R\$ 470.448,00

Por fim, o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024-008**, deflagrado para atender a demanda de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS** foi adjudicado no valor total de **R\$ 911.631,00**, sendo constatadas as devidas publicações dos resultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitações ou Geo-Obras, e no Portal da Transparência Pública Municipal.

Dados acima expostos aqui se finalizam a análise documental.

6. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

Majoritariamente, a Constituição Federal de 1988 trouxe, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a menção expressa ao dever de licitar, incluído no inciso XXI do Art. 37, que trata dos princípios e normas gerais da Administração Pública. Também em outras passagens, notadamente no inciso XXVII do Art. 22 e no caput do Art. 175, verificamos a atenção dispensada pelo constituinte originário ao procedimento de contratação do Estado.

Na atualidade, encontramos baliza legal na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que resume, organiza e atualiza em seus artigos todas as legislações anteriores atinentes à normatização dos procedimentos licitatórios em âmbito nacional, submetendo União, Estados e Municípios ao seu domínio e regramento.

Aplicando os princípios balizares desta lei de licitações ao processo em pauta, observa-se o cumprimento dos incisos I a VI, do Art. 17, que descreve as fases, em sequência, que deverão ser adotadas para o bom e pleno andamento dos certames.

Sobre a norma legal de publicação, além dos estabelecidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos regramentos da Lei nº 12.527/2014 - LAI, a Lei de

Licitações também trouxe em seus artigos. 5º e 13 e 54, a obrigatoriedade da publicidade de todos os atos praticados no certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, conforme análise aplicada, o certame em pauta cumpriu, até o momento, estas normas legais.

Concluída a análise das fases interna e externa do presente certame, bem como, dos valores apresentados pelas empresas no ato da sessão do certame, verifica-se que o processo transcorreu com isenção, possuindo caráter legal e transparente, e que se pleiteou a formalização de contrato que atenda ao princípio de melhor custo-benefício para o município, e, dado o custo efetivo firmado nos autos em pauta, os preços apresentados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

CONCLUI-SE QUE, evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por fundamento a Lei 14.133/2021, que o presente processo licitatório, **modalidade PREGÃO, realizado na forma Eletrônica**, encontra-se revestido de legalidade, e, portanto, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, desta Lei de Licitações.**

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

Bom Jesus do Tocantins-Pará, 05 de Setembro de 2024.

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Portaria 07/2021